

Artigo 13º -> Se o Projeto esta em andamento não que devendo para o inicio de o inicio do exercicio financeiro de 1991, fica o executivo autorizado a executar a proposta orçamentaria originalmente encaminhada ao legislativo, até a sua sanção no que se refere as despesas com honorarios e encargos sociais, custos e amortização das dividas contratadas e, mensalmente até o limite de 1/12 (um doze avos) as demais despesas.

Artigo 13º -> Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Artigo 14º -> Revogam-se as disposições em contrario.

Município de Leme do Leme, 10 de Junho de 1996

Olair José de Sousa
 Prefeito Municipal de Leme do Leme

Lei nº 659/96

Estima a receita a fixa a despesa para o exercicio de 1997

O Prefeito Municipal de Leme do Leme:

faz saber que a Câmara Municipal, aprova, e eu, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º -> a receita do município para o exercicio financeiro de 1997, e estimada em R\$ 2.100.000,00 (Dois milhões e cem mil reais) e sera realizada mediante a arrecadação

das tributas, rendas, transferências comperu legais, mediante o seguinte detalhamento por categoria economica:

Recitas tributaras	55.900,00
Recita Patrimonial	35.500,00
Recita Industrial	2.100,00
Recita de servicos	200.600,00
Transferencias correntes	1.588.000,00
Outras recitas correntes	99.900,00
Total	1.904.100,00

Receita de capital		195.900,00
Operações de crédito	100,00	
alienação de bens	15.300,00	
transferências de capital	180.000,00	
Outras receitas	500,00	
Total da receita estimada		R. 100.000,00

Artigo 2º → a despesa do município para o exercício financeiro de 1991, fica igualmente fixada em R\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais) e será recuada de acordo com a discriminação constante dos quadros anexos que fazem parte integrante desta lei, mediante as seguintes unidades orçamentárias, funções e categorias econômicas e desdobramento por elementos:

órgãos unidades orçamentárias:

01 Legislativo		100.000,00
01.01 Gabinete e secretaria	100.000,00	
02 Executivo		R. 2.000.000,00
02.01 Gabinete e secretaria	188.000,00	
02.02 Serviço financeiro	220.000,00	
02.03 Serviço Educação e Cultura	571.000,00	
02.04 Serviço saúde e saneamento	336.000,00	
02.05 Serviço obras públicas	177.000,00	
02.06 Serviço assistência e previdência	168.000,00	
02.07 Serviço estradas e rodagem	167.000,00	
02.08 Serviço agricultura	148.000,00	
Total da despesa fixada		R. 100.000,00

Funções

01 Legislativa	100.000,00
03 administração e planejamento	426.000,00
04 Agricultura	148.000,00
05 Educação e Cultura	571.000,00
10 Habitação Urbanismo	177.000,00
11 Indústria Comércio e serviços	5.000,00

13 Saúde e planejamento

336.000,00

15 assistência - fundações

145.000,00

16 Transporte

167.000,00

Colégios Escolas Esportivas

1.455.000,00

3100 despesas de estudo

1.997.900,00

3110 - ferias

534.800,00

3130 Material consumo

886.000,00

3180 serviço técnico e energias

433.000,00

3190 outras despesas extras

44.000,00

3200 transp. eventos

157.800,00

3230 transp. instituc. privadas

59.300,00

3250 transp. a pessoas

60.500,00

3260 energias da duca interna

9.000,00

3280 contribucões ao INSS

18.000,00

4000 reservas de capital

645.000,00

4100 investimento

533.000,00

4110 obras e instalações

303.000,00

4130 Equip. material permanente

999.000,00

4190 bens investimentos

9.000,00

4200 reservas financeiras

9.000,00

4210 reservas imoveis

5.000,00

4220 transp. de capital

104.000,00

4230 transp. intergovernamentais

5.000,00

4230 transp. instituc. privadas

30.000,00

4250 Amortizacões devida diversa

69.000,00

Artigo 5º - Para o resultado autogerado a:

a) realizar operacões de crédito para participacões da receita

até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada;

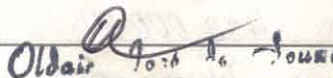
b) obter crédito adicional supletivamente até o limite de 60% (sessenta

por cento) do orçamento da despesa nos termos do art. 9. 1. Lei Federal 4350/64 e Lei Orgânica.

05
e) anular parcial ou totalmente dotações do presente orçamento utilizar do superávit financeiro, o excedente de arrecadação como recursos a abertura de crédito adicional suplementar de acordo com o artigo 43, parágrafo 1 da lei federal n.º 4320/64

Artigo 4.º → Esta lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 1997.

Artigo 5.º → Revogam-se as disposições em contrário Município de Doris do Turvo, 20 de setembro de 1996.


Oldair
Prefeito Municipal de Doris do Turvo

Lei nº 660/96

Altera nível de cargos constantes da lei nº 583/91 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Doris do Turvo,

faço saber que a Câmara Municipal aprovou, eu, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.º → fica o escalão autorizado a alterar os níveis de cargos e, aumentos do novo nível V, constantes do anexo da lei 583/91, conforme especificado abaixo;

Ass. de saúde nível II para nível III

Carpenteiros nível III para nível V

Professores nível II para nível III

Operadores de máquinas nível V para nível VI

O nível VI passa a ser nível VII

O nível VII passa a ser nível VIII

O nível VIII passa a ser nível IX

Artigo 2.º → Os vencimentos do novo nível V passa a ser R\$ 336,00 (trezentos e trinta e seis reais) mensais.

Artigo 3.º → As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente;

Artigo 4.º → Esta lei entrará em vigor